



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 47/13

Dispõe sobre a cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo-CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Os espaços físicos da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, considerando as salas de aula, o anfiteatro (Rua Manoel Tavares, nº. 52) e o auditório (Rua Dorval Luz, nº. 123) destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais e, havendo disponibilidade, ao atendimento das demandas da Comunidade, devendo sua cessão e uso seguir as normas desta Resolução.

§ 1º Em qualquer caso, os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico terão preferência no uso dos referidos espaços físicos.

§ 2º Os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico não estão desobrigados de seguir o trâmite de solicitação previsto nesta Resolução.

§ 3º A organização das salas de aula para a graduação, a cada semestre letivo, será desenvolvida pelo Setor de Serviços Gerais.

Art. 2º A cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE obedecerão aos seguintes critérios e custos:

I – anfiteatro:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$ 600,00 (seiscentos reais);



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$130,00 (cento e trinta reais).

II – auditório:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$130,00 (cento e trinta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$340,00 (trezentos e quarenta reais);
- d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$130,00 (cento e trinta reais).

III – sala de aula:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas, empresas e/ou organizações: R\$120,00 (cento e vinte reais) para cada sala de aula.

IV – laboratório de informática:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$280,00 (duzentos e oitenta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

§ 1º Os encargos mencionados neste artigo referem-se à cessão do anfiteatro, do auditório, de 01 (uma) sala de aula ou de 01 (um) laboratório de informática, por um dia ou fração e deverão ser pagos no ato de assinatura do Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I) no Setor Financeiro da Instituição.

§ 2º Para o uso de mais de 02 (duas) salas de aula, serão cobrados R\$60,00 (sessenta reais) por sala utilizada, por dia ou fração.

§ 3º Os encargos de expediente mencionados neste artigo poderão ser reajustados pela Pró-Reitoria de Administração - Proad.

§ 4º Caso seja efetuada a cobrança de entrada aos espaços físicos cedidos pela FEBE, a Instituição reserva-se ao direito de rever os valores previstos neste artigo.

Art. 3º Na cessão e uso dos espaços físicos da FEBE observar-se-ão os seguintes procedimentos:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

I – as solicitações deverão ser efetuadas via e-mail eletrônico, no endereço agenda@unifebe.edu.br, dirigidas à Pró-Reitoria de Administração - Proad;

II – excepcionalmente, as solicitações de cessão dos laboratórios de informática devem ser dirigidas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

III – no ato da cessão, o responsável pela solicitação assinará Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I);

IV – as chaves dos espaços físicos não serão disponibilizadas aos solicitantes.

§ 1º Assinado o Termo de Responsabilidade, o locatário compromete-se com:

- a) todos os atos praticados e suas respectivas consequências;
- b) o respeito às condições que regulamentam o uso e as características daqueles espaços;
- c) a devolução dos espaços e seus equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.
- d) a não utilização no âmbito dos espaços internos da Instituição de fogos, show pirotécnico ou similares.

§ 2º A não observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo poderá implicar na recusa de novas solicitações de cessão bem como na reparação de eventuais danos causados.

Art. 4º A deliberação sobre os pedidos de cessão de uso dos espaços físicos da FEBE ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Coordenação de Eventos deverá dar ciência, quando for o caso, à Reitoria e aos Setores que tiverem relação com as atividades desenvolvidas no período de cessão.

§ 2º Os espaços físicos somente serão reservados após a autorização da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Administração poderá, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento de encargos as entidades que mantenham parceria institucional com a UNIFEBE ou que desenvolvam atividades consideradas de utilidade pública.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CA nº 35/11, de 21/09/11.

Brusque, 27 de novembro de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

(Anexo I)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE
Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE
Pró-Reitoria de Administração

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CA nº 47/2013)**

01. LOCATÁRIO: _____

02. ENDEREÇO: _____

03. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: _____

04. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO: _____

05. NOME DO RESPONSÁVEL: _____

06. CNPJ/CPF/RG: _____

07. VALOR DA LOCAÇÃO: _____

08. CAPACIDADE DE PÚBLICO: anfiteatro - 425 lugares disponíveis; auditório – 130 lugares disponíveis; sala de aula e laboratório de informática – número de lugares disponíveis variável.

09. CAPACIDADE DE CARGA ELÉTRICA INSTALADA: Anfiteatro - 19 KW por fase (monofásico) e 59 KW por fase (trifásico); Auditório – 50 ampères.

10. TIPO DE ESPAÇO FÍSICO:

() auditório

() anfiteatro

() sala(s) de aula

() quantidade de salas de aula

() laboratório(s) de informática () quantidade de laboratórios de informática



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

DA LOCAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO acima identificado e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE (LOCADORA), a Rua Dorval Luz, nº. 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC (auditório e salas de aula) ou a Rua Manoel Tavares, nº. 52, Centro, Município de Brusque/SC (anfiteatro), nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

- I - Atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;**
- II - Conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;**
- III - Devolução do material emprestado pertencente à LOCADORA após o seu uso nas condições em que foi cedido.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

§ 1º: Havendo a locação do(s) espaço(s) para apresentação de evento que envolva(m) apresentação pública musical (mecânica ou ao vivo) de repertório sujeito a Lei nº. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), o LOCATÁRIO deverá apresentar previamente à LOCADORA, antes da realização do evento, fotocópia da guia de recolhimento da retribuição de direito autoral paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.

§ 2º: A não apresentação prévia pela LOCATÁRIA da comprovação do recolhimento da guia de retribuição de direito autoral ao ECAD autorizará a LOCADORA a cancelar imediatamente a utilização do(s) espaço(s) físico(s), isentando desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade, ainda que solidariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: As instalações deverão ser entregues à LOCADORA da mesma forma em que foram encontradas quando recebidas.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO ao término de suas atividades ou de seu período de locação deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências do Anfiteatro da UNIFEBE para que a LOCADORA possa novamente utilizá-lo para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente proibido fumar no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente e adentrar com alimentos, tais como: pipocas, salgadinhos, refrigerantes, dentre outros assemelhados.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. Caso ocorra por parte do LOCATÁRIO desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) para seus próximos eventos, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1º: A responsabilidade do LOCATÁRIO será apurada de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º: A LOCADORA não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCADORA poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brusque/SC, ____ de _____ de _____.

LOCATÁRIO

LOCADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: